



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

SF/20308.82630-11

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, **o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias, de forma proporcional aos dias de gozo, ao término de cada período de afastamento.**

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o **caput**.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no art. 8º da MPV o pagamento do adicional de férias poderá ser feito após a sua concessão, até a data do pagamento do 13º salário.

Com essa medida, fica virtualmente inutilizado o direito ao abono de férias, já que na forma do art. 9º da MPV 927, o salário do mês de férias, que hoje é devido no seu início, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo. E a conversão de 1/3 das férias em abono, que é direito assegurado ao trabalhador, dependerá da concordância do empregador.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Compreendemos que no caso em questão, a concessão de férias é uma medida alternativa que substitui o instituto das “férias coletivas”, previsto no art. 139 da CLT, mas que demanda aviso antecipado de 15 dias para o seu início. A MPV 927, no seu art. 11, reduz esse prazo para 48 horas.

No atual quadro, a urgência dessa solução, dado que as empresas estão sendo obrigadas a suspender atividades, e a necessidade de maior flexibilidade, requer um tratamento mais flexível. Mas, por outro lado, a fragilização dos direitos é excessiva, pois sequer o abono será pago antecipadamente, mas poderá ser protelado até o final do ano.

A presente emenda visa superar isso assegurando que o abono seja pago proporcionalmente aos dias de férias antecipados, e juntamente com a remuneração do mês. Embora não seja a solução ideal, ela já representará uma contribuição para que a empresa possa contornar a situação de crise, mantendo o empregado.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20308.82630-11